

PLANO DE ENCERRAMENTO

Compensação Ambiental da Alphaville Campo Largo
Processo de Compensação Ambiental SID nº. 18.688.551-1
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS (MC) - LEI 9.985/2000

Tipo da ação: Implementação de ações de manutenção e manejo

CRONOGRAMA GERAL DAS ATIVIDADES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

ABRANGÊNCIA DA APLICAÇÃO	OBJETO	Valor Unitário	Rendimento	Valor Total
		R\$ 457.777,97	R\$ 13.981,24	R\$ 471.759,21
AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS (IAT)				
		UC	Data	Valor
Sistema Estadual de Unidades de Conservação	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP 12/2023	Gestão UCs	09/02/2024	R\$ 29.927,21
	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP 01/2024	Gestão UCs	23/02/2024	R\$ 6.312,83
	Pagamento de terceirizados	LITORAL	07/03/2024	R\$ 117.500,00
	Aquisição de Binóculos Busnell para monitoramento da fauna nas unidades de conservação	Gestão UCs	15/03/2024	R\$ 12.205,46
	Acessórios para equipamento de vídeo - armadilhas fotográficas para monitoramento da fauna nas unidades de conservação.	Gestão UCs	15/03/2024	R\$ 20.550,00
	Pagamento de terceirizados - Serviços de vigilância	P.E ILHA DAS COBRAS	04/04/2024	R\$ 24.254,10
	Pagamento de terceirizados - Serviços de vigilância	P.E ILHA DAS COBRAS	05/04/2024	R\$ 24.096,40
	Pagamento de terceirizados	P.E PICO PARANÁ P.E DO PALMITO P.E DA BAITACA P.E DO MONGE	26/04/2024	R\$ 31.100,64
	Pagamento de terceirizados - Embarcação	LITORAL	27/05/2024	R\$ 60.785,33
	Regions4 - Quota da coalização internacinal de governos subnacionais	Gestão UCs	11/06/2024	R\$ 123.273,15
	Regions4 - Quota da coalização internacinal de governos subnacionais	Gestão UCs	11/06/2024	R\$ 21.754,09
	TOTAL			

JUSTIFICATIVA: Implementar ações de manejo e manutenção do Sistema Estadual de Unidades de Conservação de 19781,36. Artigo 33 do Decreto Federal 4.340/2002 - A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

- I - regularização fundiária e demarcação das terras;
- II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;
- III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;**
- IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e
- V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:

- I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;
- II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;
- III - implantação de programas de educação ambiental; e
- IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.